



RELATÓRIO DO EXTRAJUDICIAL – ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TRIMESTRE DE 2023 - JANEIRO – MARÇO

Nº TRAMITAÇÃO ANO DATA DA	DATA DA RECLAMAÇÃO	SERVENTIA	MUNICÍPIO	ARGUMENTOS DA RECLAMAÇÃO
Pje Cor nº 0000558-38.2021.2.00.0817	13/02/2019	Serventia Registral - Carpina	CARPINA	TRATA-SE DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA - MPPE À CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, OCASIÃO EM QUE A REQUERENTE SOLICITOU PROVIDÊNCIAS CONCERNENTE À ANÁLISE DE REGULARIDADE NO ATO DO REGISTRO PÚBLICO DE DOMÍNIO PÚBLICO DE BEM IMÓVEL PELO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARPINA/PE, A FIM DE INSTRUIR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
Pje Cor nº 0000953-30.2021.2.00.0817	05/07/2021	Serventia Registral - 1º Ofício de Notas e RGI - Olinda	OLINDA	TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR FORMULADA PELA EMPRESA AUDACE INDÚSTRIA COMERCIO E IMPORT LTDA, INSCRITA NO CNPJ 20.672.185/0001-98, REPRESENTADA PELA SRA. ERIKA DANIELLY SOARES DE MOURA, À CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, OCASIÃO EM QUE A RECLAMANTE PEDE QUE SEJA REVISTA A COBRANÇA DE VALORES COBRADOS PELO TJPE – SERVENTIA REGISTRAL – 1º OFÍCIO DE NOTAS E RGI – OLINDA (CNS 73452), REFERENTE A REGISTRO DE CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO CONTRATADO JUNTO AO BANCO SAFRA, QUE FOI CELEBRADO NO DIA 17/08/2020.
Pje Cor nº 0000129-71.2021.2.00.0817	27/01/2020	Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Afoogados da Ingazeira	AFOGADOS DA INGAZEIRA	TRATA-SE DE OFÍCIO DA JUÍZA DE DIREITO, EXMA. DRA. DANIELA ROCHA GOMES, DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, À CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, ENCAMINHANDO A DENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. ANTONIO MARCOS DE MORAES FERREIRA E PELA SRA ALESSANDRA MIRELLY DA SILVA MORAES CONCERNENTE À EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS GRATUITAS PELO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.
Pje Cor nº 0000041-67.2020.2.00.0817	16/11/2020	Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cortês	CORTÊS	TRATA-SE DE OFÍCIO ENVIADO PELO JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA/SP À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS





RELATÓRIO DO EXTRAJUDICIAL – ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TRIMESTRE DE 2023 - JANEIRO – MARÇO

				DO QUAL RESTOU ENCAMINHADA CÓPIA DO PROCESSO DIGITAL Nº 1000805-87.2014.8.26.0278, A FIM DE QUE PUDESSEM SER EFETIVADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS (DOC. DE ID Nº 172958 - PÁG. 72) . DA LEITURA DO MENCIONADO CADERNO PROCESSUAL, TEM-SE QUE O RETROCITADO JUÍZO DETERMINOU AO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE - CORTÊS QUE (DOC. DE ID Nº 172958 - PÁG. 65) : A) SE ABSTENHA DE EXPEDIR 2ª VIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MATRÍCULA Nº 129809.01.55.2018.1.00008.090.0008490-18, EMITIDO EQUIVOCADAMENTE, EM NOME DO SR. DAVI BORGES DA SILVA; B) ENVIDE ESFORÇOS PARA INFORMAR À 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUÁQUECETUBA/SP SE HÁ ALGUMA DEMANDA JUDICIAL COM PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DO REGISTRO CIVIL EM NOME DO SR. DAVI BORGES DA SILVA.
SEI nº 00001539-57.2023.8.17.8017	12/01/2023	Registro Civil das Pessoas Naturais – Cabo de Santo Agostinho	CABO DE SANTO AGOSTINHO	CUIDA-SE DE RECLAMAÇÃO FORMULADA POR TCHERÉBY BRAMBYLLÉR DE OLIVEIRA SILVA CONCERNENTE À RECUSA AO PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO NA SUA CERTIDÃO DE CASAMENTO PELO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - SEDE - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE (CNS Nº 75275), APÓS A MODIFICAÇÃO DE PRENOME EXTRAJUDICIALMENTE, COM O ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.382 DE 2022, JUNTO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BARREIROS/PE (DOCS. DE ID Nº 1919433).
SEI nº 00030342-02.2019.8.17.8017	27/08/2019	1ª Serventia Registral - Ipojuca	IPOJUCA	TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR FORMULADA PELO SR. MISAEL BENEVIDES PESSOA EM DESFAVOR DO CARTÓRIO DE IPOJUCA – OFÍCIO ÚNICO ACERCA DE SUPOSTAS EXIGÊNCIAS DESCABIDAS REALIZADAS POR ESTA SERVENTIA PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO SEU REGISTRO.
SEI nº 00038902-95.2021.8.17.8017	25/08/2021	Serventia Registral - Araripina	ARARIPINA	TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 27ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURICURI/PE EM DESFAVOR DA SERVENTIA REGISTRAL DE ARARIPINA/PE (CNS 07.478-1), EM RAZÃO DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº





RELATÓRIO DO EXTRAJUDICIAL – ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TRIMESTRE DE 2023 - JANEIRO – MARÇO

				0800123-92.1996.4.05.8308, A QUAL DETERMINOU À REQUERIDA O REGISTRO DE ARREMATACÃO DO BEM IMÓVEL (MATRÍCULA 3.234), SEM CUSTO AO JUÍZO, ÀS PARTES OU AO ARREMATANTE, MESMO APÓS NOTIFICADO POR 2 (DUAS) VEZES, CONFORME OFÍCIOS (IDS. 4058309.18314840 E 4058309.19529858). DIANTE DA INÉRCIA DA SERVENTIA, SOLICITOU A INTERVENÇÃO DESTA CORREGEDORIA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA.
SEI nº 00015900-82.2022.8.17.8017	09/05/2022	Serventia Do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ilha De Itamaracá	ILHA DE ITAMARACÁ	TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA SRA. JOSENILDA SARMENTO, EM FACE DO SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE - ILHA DE ITAMARACÁ - PE - (CNS 07.447-6), A QUAL RELATA SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA COBRANÇA INDEVIDA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO/DIVÓRCIO ATUALIZADA PARA COMPOR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER A HABILITAÇÃO CIVIL PARA CASAMENTO, MALGRADO O PROVIMENTO Nº 9/2016 DO TJPE PREVEJA QUE A CERTIDÃO ATUALIZADA SÓ SERÁ REQUISITADA QUANDO A ORIGINAL APRESENTAR RASURAS OU ESTIVER ILEGÍVEL.





RELATÓRIO DO EXTRAJUDICIAL – ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TRIMESTRE DE 2023 - JANEIRO – MARÇO

